

COMPRO

Contrato 01/2017 - Contrato Celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER e a empresa Mult Project Soft Consultoria.

Contrato 02/2017 - Contrato Celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER e a empresa E&M Serviços e Assessoria.

Contrato 03/2017 - Contrato Celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER e a empresa Posto Arco.

Contrato 04/2017 - Contrato Celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER e a empresa Employ Serviços Empresariais.

Contrato 05/2017 - Contrato Celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER e a empresa Sara Nunes de Oliveira.

Contrato 07/2017 - Contrato Celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER e a empresa T. Rosa Operacional.

Contrato 08/2017 - Contrato Celebrado entre o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER e a Senhora Erika Helena Schneider Biasutti.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER E A EMPRESA MULT PROJECT SOFT CONSULTORIA LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG Nº 598.897-ES, inscrito no CPF nº 049.596.126-49, residente e domiciliado na Rua Alto Santo Antônio, Caixa Postal nº 97- sede do município de Santa Teresa /ES neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Mult Project Soft Consultoria LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.711.505/0001-76, com sede à Av. Fernando Ferrari, 2.102, Edf. Comercial, Goiabeiras, sala 15, Goiabeiras/ES, CEP 29.075.010, representada neste ato por sua Sócia Sra. **TELMA OLIVEIRA DE FREITAS AMARAL**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cariacica/ES, portadora do RG nº 1.718.566-ES, e inscrita no CPF/MF sob nº 083.687.417-63, denominada doravante CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de concessão de licença de uso do sistema informatizado de gestão pública, conforme descrito na cláusula primeira, com base no processo nº 061/2017, Carta Convite nº 001/2017, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de Sistema Informatizado: Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), Controle do Orçamento (LOA), Contabilidade, Tesouraria e Balanço de acordo com o novo PCASP (Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público) e resolução TCE/ES 247/12 de 18/09/2012.; Recursos Humanos, Folha de pagamento, Portal Eletrônico, Atos Administrativos e legais, Rescisões, Férias e Contratos Funcionais, Almoxarifado, Patrimônio, Transmissão de dados para o Portal da Transparência do município, de acordo com as determinações da Lei 4.320/64 e da Lei Complementar 101/2000 e lei de consórcios públicos 11.107/2005 e decreto Federal 6.017/2007

- A presente contratação não confere ao CONTRATANTE direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da CONTRATADA, podendo esta, livremente, de qualquer forma ou modo, no Brasil ou no exterior, cedê-los, licenciá-los ou aliená-los a terceiros, bem assim, seus módulos, versões e as customizações efetuadas, sem que para tanto seja necessário qualquer autorização e/ou ciência da CONTRATANTE.

- A licença de uso ora concedida dá ao CONTRATANTE o direito, não exclusivo e intransferível, de usar o (s) sistema (s), unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A presente contratação não confere ao CONTRATANTE direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da CONTRATADA, podendo esta, livremente, de qualquer forma ou modo, no Brasil ou no exterior, cedê-los, licenciá-los ou aliená-los a terceiros, bem assim, seus módulos, versões e as customizações efetuadas, sem que para tanto seja necessário qualquer autorização e/ou ciência da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A licença de uso ora concedida dá ao CONTRATANTE o direito, não exclusivo e intransferível, de usar o (s) sistema (s), unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 - Para fins da presente contratação, se adota as seguintes definições.

- a) **INSTALAÇÃO**: configuração do SOFTWARE às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessárias, deixando o SOFTWARE em pleno funcionamento e operação.
- b) **TREINAMENTO**: promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação do CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos à operação dos sistemas.
- c) **SUPORTE TÉCNICO**: atendimento por meio de *help desk*, por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA, através de um canal de comunicação previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, fax, e-mail, correio ou conexão remota), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o (s) sistema (s), bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h.
- d) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**: adoção pela CONTRATADA, por meio do canal previamente designado pelo CONTRATANTE, conforme suporte técnico definido na alínea anterior e durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrente da execução/operação do SOFTWARE, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução do software às necessidades legais, bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo.
- e) **VISITA TÉCNICA**: deslocamento de técnico(s) da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico. O atendimento por meio de visita técnica poderá ocorrer na modalidade gratuita, ou, mediante pagamento pelas horas técnicas empregadas. Em quaisquer dos casos, proceder-se-á da seguinte maneira:
- e.1) Visita técnica gratuita: para solução de inconsistência (s) não resolvida por meio do suporte técnico, em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário (s) ou preposto (s) da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/ configuração/ parametrização.
- e.2) Visita técnica com custo: para correções de erros provenientes de uso e operação indevido do (s) SISTEMA (s), serviço (S) de consultoria/assessoria, inerentes a qualquer das atividades, funções, ou procedimentos da Administração Pública; treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários; reinstalação ou novas instalações dos softwares por motivos de formatação de máquinas, novos equipamentos, entre outros. Neste último caso, mesmo havendo a possibilidade de execução via suporte técnico o serviço será objeto de cobrança por parte da CONTRATADA.
- f) **ATUALIZAÇÃO**: atualização das funções existentes nos módulos do (s) SISTEMA (S), com relação às variáveis normalmente alteradas em razão de exigências legais, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, ou dos órgãos de controle externo, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA, por escrito, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas, e que tenham pertinência com a presente contratação. Excetua-se da definição de atualização as obrigações que por mera liberalidade venham a ser assumidas pelo CONTRATANTE junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional.
- g) **CUSTOMIZAÇÃO**: intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos

módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atender aos requisitos técnicos do CONTRATANTE, a ser atendido mediante orçamento prévio, conforme valores constantes na Cláusula Sétima, excetuando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais que, neste caso, a teor da definição contida no item "f", caracterizar-se-ão como atualização.

h) **PARAMETRIZAÇÃO:** atendimento dos requisitos técnicos solicitados pelo CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.

i) **MIGRAÇÃO DE DADOS:** conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados do CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados do CONTRATANTE. Os serviços de migração e conversão de dados de um determinado equipamento para outro será cobrado mediante orçamento prévio, conforme condições pactuadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Não estão inseridos como suporte técnico, manutenção, atualização ou parametrização, e serão cobrados mediante orçamento previamente aprovado, os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuíveis à CONTRATANTE e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela CONTRATADA, ou estranhos a sua marca.

Parágrafo Segundo - A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no (s) "SISTEMA" serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em caso de exiguidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

Parágrafo Terceiro - Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da sua implementação ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A Contratada responsabiliza-se a:

a) fornecer o (s) sistema (s) nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida pelo CONTRATANTE, ou, na plataforma estabelecida na proposta da CONTRATADA;

b) tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado no software;

c) Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos do CONTRATANTE;

- d) Permitir que o CONTRATANTE efetue a execução de 1 (UMA) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei 9.609/98;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.
- f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistência eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;
- g) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE.
- h) Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração;
- h.1) Se durante o treinamento, se verificar o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado ao CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48hs. (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo o novo treinamento executado mediante orçamento prévio a ser aprovado pelo CONTRATANTE;
- h.2) Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pelo CONTRATANTE de servidor já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com o CONTRATANTE;
- h.3) Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48hs. (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima de que trata o *caput* desta alínea, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- i) Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- k) Somente executar os serviços solicitados após a aprovação do CONTRATANTE;
- l) A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informações fornecidas por quaisquer dos sistemas;
- m) Em caso de encerramento do contrato, A CONTRATADA fica autorizada a proceder a desinstalação do software, deixando disponível, contudo, o banco de dados utilizado pelo sistema, que é de propriedade do CONTRATANTE.
- n) Prestar assistência permanente ao CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, ou outro meio de consulta on-line que venha a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - Pela execução deste contrato, o Contratante obrigará-se a:

- a) Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema.
- b) Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos.
- c) Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que por esta solicitada, os equipamentos e softwares complementares necessários à execução dos sistemas contratados, conforme condições mínimas sugeridas.
- d) Informar à CONTRATADA o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.
- e) Ressarcir à CONTRATADA das despesas decorrentes da "visita técnica com custo".
- f) Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus).
- f.1) Somente é permitido ao CONTRATANTE a reprodução de CÓPIA DE RESERVA ("backup"), para a finalidade e condições estabelecidas no caput da alínea "f" desta cláusula, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além daquela, como cópia não autorizada e, sua mera existência, caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando o CONTRATANTE, e o funcionário responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente contrato e legislação em vigor.
- g) Disponibilizar à CONTRATADA ambiente adequado para que sejam ministrados os treinamentos.
- h) Disponibilizar "um meio de acesso a rede mundial de computadores (INTERNET)" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a Internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO). O não atendimento do disposto nesta alínea implicará na cobrança de um adicional de hora técnica, para a reconfiguração do sistema de comunicação, o qual será pago pelo CONTRATANTE junto com a fatura mensal, obedecendo à tabela de preço da hora técnica vigente:
- i) disponibilizar os recursos materiais (instalações e equipamentos) e humanos (servidores ou funcionários) necessários à execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, durante todo o período de vigência contratual, dentro do seu horário de expediente, e nos dias e horários previamente agendados entre as partes:
- j) manter pessoal habilitado e adequadamente treinado (com conhecimentos básicos de informática) para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.
- l) Definir os responsáveis pela área de Informática por escrito, aos quais o CONTRATANTE deverá reportar-se para esclarecimentos de dúvidas técnicas e operacionais.
- m) O SISTEMA é fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao CONTRATANTE, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:
- m.1) Copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuals ou quaisquer informações relativas ao mesmo.
- m.2) Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou descompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica

anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse do CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

6.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 - O valor global do presente contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), correspondente aos serviços de concessão de licença de uso, manutenção, atualização, suporte técnico e parametrização, treinamento e implantação e instalação do sistema a serem pagos mensalmente em parcelas iguais de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Parágrafo Segundo – Os pagamentos ocorrerão mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do orçamento do COINTER, para o Exercício de 2017.

Parágrafo Único - Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA AUTENTICIDADE DA SOLUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE assistência, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados.

Parágrafo Único - As garantias estabelecidas nesta cláusula não abrangem:

a) problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões administrativas tomadas com base em informações, quaisquer que seja, fornecida pelo (s) programa (s);

b) defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE licenciado;

c) erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadações insuficientes ou em desacordo com planejamentos ou previsões orçamentárias;

d) erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com o SOFTWARE licenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, bem como:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.
- b) comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.
- c) o não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento.
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.
- e) O atraso ou paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- g) A decretação de falência ou insolvência civil dos sócios da CONTRATADA.
- h) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior.
- i) Atrasos no pagamento superiores a 90 (noventa) dias por parte do CONTRATANTE, a exceção dos casos previstos em lei.
- j) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, dos equipamentos e informações necessários para a execução dos serviços.
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - No término do contrato, por qualquer modalidade, fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a promover a desinstalação imediata dos sistemas contratados. Todavia, desinstalados os sistemas a CONTRATADA deverá manter disponível à CONTRATANTE o banco de dados gerados pelo sistema durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento parcial ou inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Antes da aplicação de qualquer das penalidades a CONTRATADA será advertida, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva advertência.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e".

Parágrafo Quinto - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender por rescindido o Contrato.

Parágrafo Sétimo - As multas serão calculadas pelo valor total da parcela em atraso.

Parágrafo Oitavo - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para o CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula.

Parágrafo Nono - Se os danos puderem atingir a CONTRATANTE como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade, observada as garantias inseridas no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Décimo - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE submeterá sua decisão a autoridade superior e à Procuradoria do Município de Colatina, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo - Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n° 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Em caso de o CONTRATANTE ou proposto seu, efetuar qualquer cópia ou modificação não autorizada nos softwares contratados submete o CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao preço atualizado do sistema, multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização, sem prejuízo do disposto na Lei 9.610/98 e respectivas indenizações, ressarcimentos e sanções de natureza cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO

13.1 - Não se aplica a retenção de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza sobre os serviços objeto do presente contrato, sendo o tributo devido no local da sede da empresa, por não estarem os mesmos enquadrados nos serviços constantes dos Incisos I a XXII do Artigo 3° da Lei Complementar 116 de 31/07/2003, que é a base legal de

todos os códigos tributários municipais do Brasil. Também não se aplica a retenção da contribuição para a previdência Social (INSS) sobre os serviços objeto do presente contrato por não estarem os mesmos listados nos Incisos dos Artigos 145 e 146 da Instrução Normativa n° 03 de 14/07/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O controle e fiscalização sobre a execução dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, através de servidores designadas para tal finalidade.

Parágrafo único - A omissão da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Colatina-ES, 12 de Abril de 2017.



Gilson Antônio de Sales Amaro

Presidente do COINTER

CONTRATANTE



Telma Oliveira de Freitas Amaral

Mult Project Soft Consultoria LTDA

Contratada

Testemunhas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER E A EMPRESA E&M SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-ME.**

O **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rodovia Conego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Santa Teresa, residente da Cidade de Santa Teresa/ES portador do CPF nº. 049.596.126-49, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve firmar com a empresa **E&M SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA** com sede á Av. Nossa Senhora da Penha, 669, Ed. Century Tower, Torre A, Sl. 1.011, Santa Lúcia, Vitória - ES, representada por seu Sócio Sr. **MAURO ESTEVAM**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Serra/ES, portador da OAB/ES nº 17.341, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 779.779.716 - 15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços com amparo legal no



Art. 24, §, 1º, C/C com § 8º do Art. 23, ambos da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual regerá pela lei 8.666/93 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato a **CONTRATADA** prestara ao **CONTRATANTE** Serviços de Consultoria e Assessoria nas tratativas com a CEASA/ES visando buscar solução para custeio, manutenção e funcionamento da Ceasa Noroeste sob gestão do COINTER.

1.2 Assessorar o presidente do consórcio nas reuniões com a CEASA/ES e com os Prefeitos, Secretários e técnicos municipais, da área de atuação do COINTER, Visando debate sobre os problemas existentes e obter consenso para aprovação de medidas necessárias a manter o consórcio em funcionamento.

1.3 Assessoria para buscar viabilizar a implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte SUSAF, por meio do COINTER em apoio e gerando economia de escala para os municípios consorciados.

1.4 Assessoria na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e esclarecimento de dúvidas aos técnicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de consultoria objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA, em atendimento às demandas do CONTRATANTE, primando sempre pela padronização dos procedimentos, visando á transparência, simplificação, e maior segurança jurídica e agilidade no processo de execução dos serviços.

2.2 – A prestação dos serviços referidos no item anterior se dará por meio de: atendimento telefônico, e-mails, conferência virtual, e de forma presencial sempre que necessário, mediante apontamento de



necessidade do CONTRATANTE e ainda, em participação nas reuniões colegiadas em no Maximo duas por mês, agendadas pelo CONTRATANTE para tratar de assuntos que sejam objeto do presente instrumento.

2.3 - A contratada se compromete a realizar no mínimo 01(uma) visita técnica por mês a sede do consórcio para atender pessoalmente ao esclarecimento de dúvidas e ajustes que se fizerem necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais) dividido em parcelas mensais de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais). Devendo a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal de Prestação de Serviços mensalmente a cada 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade fiscal.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento de cada Nota Fiscal, desde que a Nota fiscal não apresente incorreções, e a CONTRATADA apresente as certidões pertinentes á comprovação da situação de regularidade fiscal acima referida.

3.3 - Todo e qualquer tributo federal, estadual ou municipal, que incidir sobre a prestação de serviços, serão de única responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão á conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber:

- Projeto / Atividade: 0001.00010.20.122.0001.2.001 - Manutenção de Atividade de Administração Geral da Ceasa Noroeste
- Elemento de despesas: 333.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, passando a vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa nos seguintes percentuais: 0,3% (três décimos por cento) do valor da Nota de Empenho por dia de atraso na retirada dos referidos instrumentos, na entrega do objeto ou da correção dos referidos instrumentos, na entrega do objeto ou da correção dos serviços no caso de se mostrarem inadequados ou fora especificações contratadas; 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias, podendo ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima.

6.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.4 – A aplicação das penalidades de advertência e multa prevista no subitem 6.1.1;

6.1.5 – Serão aplicadas através de ofícios e publicadas no órgão de imprensa oficial do CONTRATANTE;

6.1.6 – É competente para aplicar as penalidades de advertência e de multa o presidente do consórcio.

6.1.7 – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



6.1.8 - As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da prestação de serviços;

6.1.9 - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Fatura/Nota fiscal do mês de referencia da prestação do serviço, se não houver recurso ou se mesmo estiver definitivamente denegado;

6.1.10 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade com o consórcio facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - O valor do presente CONTRATO será irreeajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA através de Comunicação expressa à outra parte.

9.2 - O CONTRATANTE se compromete a pagar pelos serviços prestados até a data em que ocorrer a rescisão contratual.

9.3 - A CONTRATADA se compromete a entregar ao CONTRATANTE os serviços realizados e pagos até a data da rescisão contratual.



CLÁUSULA DECIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 – Da responsabilidade da CONTRATADA:

10.1.1 - Prestar os serviços especializados, objeto deste instrumento, por meio de profissionais sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus adicional para o CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

10.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito em tempo hábil, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e obrigações relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;

10.1.3 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;


10.1.4 - Ficará por conta da CONTRATADA despesas com viagens, hospedagem e alimentação decorrentes da presente prestação de serviços, exceto quando em viagens para fora do Estado a serviço do CONTRATANTE.

10.2 – Da responsabilidade da CONTRATANTE:

10.2.1 - Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

10.2.2 - Determinar através da sua presidência as prioridades dos serviços a serem executados;

10.2.3 - Responsabilizar-se-á pelas despesas provenientes de viagens da CONTRATADA realizadas a serviço do consórcio para fora do Estado do Espírito Santo, desde que previamente



autorizadas pelo seu presidente caso no período contratado haja a necessidade de assessorar o representante do CONTRATANTE perante as instituições, federações e órgãos do Governo Federal.

10.2.4 - Realizar o pagamento à CONTRATADA, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, aplicáveis à presente prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, por mais privilegiado que outros sejam, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Colatina - ES, 31 de Março de 2017.



**COINTER – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
CONTRATANTE**



**E&M SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº03/2017

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Santa Helena, Colatina/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Teresa, portador do CPF nº. 049.596.126-49, neste ato doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **POSTO ARCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.725.332/0001-90, com sede na Avenida das Nações, 158, Bairro São Vicente, Colatina-ES, representada por **ANDRADE BRAVIM**, brasileiro, residente em Colatina-ES, portador do RG n 2.209.252/ES e CPF n 122.738.327-45, doravante denominada CONTRATADA, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da dispensa de licitação respectiva, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA por meio deste, se obriga a fornecer ao COINTER:

Fornecimento de combustível destinado ao veículo do (ÓRGÃO), conforme segue:

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Gasolina	1.980 Litros	R\$3,88	R\$ 7.682,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A Contratada somente dará início ao fornecimento do combustível, objeto do presente contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento a ser expedida pelo setor responsável da contratante.

O COINTER por intermédio do setor responsável pela frota emitirá, para cada abastecimento, requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, na qual deverá conter a especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do servidor designado pela diretoria, para acompanhar a execução do presente contrato.

Essa requisição, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando a quantidade de combustível, ser datada e assinada pelo servidor do COINTER, condutor do veículo e pelo funcionário do posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via em poder do servidor, que deverá retorná-la ao setor responsável.

O contratante deverá observar o disposto na portaria ANP (Agência Nacional do Petróleo) que dispõe sobre a revenda varejista, consistindo, na comercialização de combustível em estabelecimento denominado posto revendedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Receberá a Contratada pelo fornecimento do combustível objeto deste contrato, o valor unitário de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) por litro e o valor global aproximado de R\$ 7.682,40 (sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa ao COINTER.

O pagamento será efetivado mensalmente até o quinto dia útil após a entrega e aceitação da prestação da Contratada, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo recebedor do(s) mesmo(s), mediante apresentação de Nota Fiscal em duas vias e Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Contratante.

Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pelo COINTER, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado *Pró-rata-die*, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da Contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

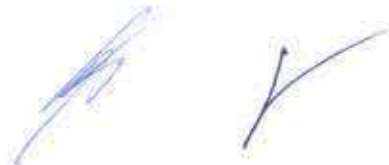
É expressamente vedado à Contratada efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O combustível somente terá seu preço reajustado quando ocorrer alteração no valor do combustível nas refinarias.

O reajuste ficará condicionado à apresentação pela Contratada da respectiva portaria do Ministério da Fazenda e/ou de Minas e energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições que tenha determinado o aumento no preço do combustível nas refinarias.

O requerimento também deverá vir acompanhado de planilha de custos que demonstre a majoração no preço de venda do produto.



O Contratante, antes de emitir qualquer parecer sobre o tema deverá proceder a um levantamento de preços com vistas a determinar o valor praticado pelo mercado.

Os reajustes concedidos não poderão representar percentual abusivo de aumento, nem resultar em preços acima dos praticados no mercados para os mesmos produtos.

O contratante se reserva o direito de a qualquer tempo, reduzir o valor do combustível, sempre que ficar demonstrado que o valor de mercado é inferior ao hora licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para aquisição dos materiais decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 20.122.0001.2.001, elemento de Despesa nº3.3.39.3.90 2016/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Entregar os combustíveis, do presente, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;
- b) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega do combustível;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- d) Comunicar por escrito ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos combustíveis, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e) Sujeitar à fiscalização do fornecimento no decorrer do contrato;
- f) Apresentar juntamente com as requisições as respectivas notas fiscais;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do combustível, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação dos combustíveis os fornecidos pela Contratada quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;
- d) Dar o devido recebimento ao combustível fornecido, após verificação da sua qualidade, quantidade e especificação;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES



A critério do CONTRATANTE obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento a ser expedida pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a- Multa;

b- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;

c- Suspensão do direito de licitar junto ao COINTER e,

d- Declaração de inidoneidade.

Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

a) fornecer o combustível em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;

b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;

c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;

d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;

g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital. Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o COINTER pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial. Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da SANEAR, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e- A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f- Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos produtos;
- g) Por conveniência da Autarquia.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente do Cointer.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a- Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b- Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento das mercadorias, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo setor responsável pelo COINTER.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

Colatina-ES, 24 de Abril de 2017.



GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
Presidente do COINTER



ANDRADE BRAVIM
Sócio Administrativo Posto Arco LTDA

Testemunhas:

CPF/MF

CPF/MF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER E A EMPRESA **EMPLOY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/n, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro**, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG Nº 598.897-ES, inscrito no CPF nº 049.596.126.49, residente e domiciliado na Rua Alto Santo Antonio, Caixa Postal nº 97- sede do município de Santa Teresa /ES neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **Employ Serviços Empresariais LTDA**, pessoa jurídica de direito privado situada na Rua Marcos Pezzin, nº 98- São Silvano, Colatina/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 19.992.289/0001-09, neste ato representado por Peterson Miguel Anacleto Ribeiro, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 088.484.117/03 e RG nº 1753-124/ES, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviço de portaria com amparo legal no Art.24, §, 1º, C/C com § 8º do Art.23, ambos da lei 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, o qual regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de portaria, disposto no local na seguinte modalidade:

- 1.1 Posto de serviço 12 horas noturnas todos os dias da semana das 18h às 06h, utilizando dois homens em escala 12x36 – com apoio operacional da viatura da empresa contratada,
- 1.2 Posto de serviço 12 horas diurnas aos sábados, domingos e feriados das 06:00horas às 18:00horas.
- 1.3 O serviço será executado no endereço supracitado.
- 1.4 Serão disponibilizados 02 (dois) funcionários para a execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 2.1 O serviço descrito na cláusula primeira será prestado pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data do início da vigência do presente contrato.
- 2.2 O prazo de vigência do presente contrato terá início em 01/06/2017 encerrando-se em 30/06/2017.
- 2.3 Após o cumprimento do período de 30(trinta)dias, a renovação ocorrerá de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** compromete-se remunerar a **CONTRATADA** a importância de R\$ 11.332,00 (onze mil trezentos e trinta e dois reais) pelo serviço prestado.

3.2 A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal com demonstrativo de horas trabalhadas até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do respectivo mês da prestação de serviço e o pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, boleto de cobrança bancária. No caso da opção pela cobrança bancária, a despesa referente a esse serviço será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

3.3 O atraso do pagamento implicará na cobrança de 1% (um por cento) de juros ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, além dos encargos de mora fixados entre as partes para efeito deste contrato.

3.4 A ocorrência do atraso de pagamento do encargo mensal devido pela **CONTRATANTE** por período que ultrapasse 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços ora contratados e posterior cobrança judicial dos valores devidos.

3.5 A **CONTRATANTE** poderá solicitar serviços extras, sendo estas horas cobradas em separado do valor deste contrato, perante demonstrativo de horas prestadas.

3.6 A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE**, mensalmente cópia da guia FGTS e INSS, Certidões negativas de débitos: INSS, FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REAJUSTES

5.1 O presente contrato será reajustado no decurso deste contrato se ocorrer alteração do salário normativo da categoria, através de reajuste concedido pelo Governo Federal ou em virtude da convenção Coletiva da categoria profissional, sempre em conformidade com a Lei e os índices estabelecidos após a devida homologação pela Delegacia Regional do Trabalho – 17ª Região/ES, nas mesmas proporções.

5.2 Caso ocorra aumento da carga tributária pelos Governos Federal, Estadual e / ou Municipal o presente contrato será reajustado nas mesmas proporções das alíquotas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

6.1 A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Poderá ser rescindido o presente contrato, de pleno direito, sem qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, face os seguintes casos:

I - Incêndio ou Acidente que obrigue a **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** encerrar suas atividades comerciais.

II - Falência de qualquer uma das partes.

III - Aviso prévio de 30 dias de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - À parte que infringir obrigação legal ou cometer infração à obrigação contratual fica sujeito ao pagamento, a título de multa da importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual; incluídos em tal valor reajustes previstos neste contrato, sendo o valor da multa desde logo exigível e, no caso de procedimento judicial, do valor das despesas efetuadas mais custos e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim devidamente contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Colatina-ES, 01 de Junho de 2017.



Gilson Antônio de Sales Amaro
COINTER - Consórcio Público
Contratante



Peterson Miguel Anacleto Ribeiro
Employ serviços empresariais
Contratada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER E A EMPRESA SARA NUNES DE OLIVEIRA -ME

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG Nº 598.897-ES, inscrito no CPF nº 049.596.126.49, residente e domiciliado na Rua Alto Santo Antonio, Caixa Postal nº 97- sede do município de Santa Teresa /ES neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **Sara Nunes de Oliveira-ME**, pessoa jurídica de direito privado situada na Rua Beco São Braz, nº 117 - bairro Perpetuo Socorro, inscrita no CNPJ sob o nº 25097500/0001-14, neste ato representado pela Senhora Sara Nunes de Oliveira, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 110.543.657-84 e RG nº 1984331, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviço de portaria com amparo legal no Art.24, §, 1º, C/C com § 8º do Art.23, ambos da lei 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, o qual regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de portaria, disposto no local na seguinte modalidade:

- 1.1 Posto de serviço 12 horas noturnas todos os dias da semana das 18h:00 às 06h:00, utilizando dois homens em escala 12x36.
- 1.2 Posto de serviço 12 horas diurnas aos sábados, domingos e feriados das 06h:00 horas às 18h00 horas.
- 1.3 O serviço será executado no endereço supracitado.
- 1.4 Serão disponibilizados 02 (dois) funcionários para a execução do serviço.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 - O serviço descrito na cláusula primeira será prestado pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do início da vigência do presente contrato.
- 2.2 - O prazo de vigência do presente contrato terá início em 01/07/2017 encerrando-se em 31/08/2017 ou até que seja publicado o resultado da licitação.
- 2.3 - Após o cumprimento do período de sessenta dias, a renovação ocorrerá de comum acordo entre as partes, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, estando a sua rescisão vinculada à cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se remunerar a **CONTRATADA** a importância de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) pelo serviço prestado.
- 3.2 - A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal com demonstrativo de horas trabalhadas até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do respectivo mês da prestação de serviço e o pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, boleto de cobrança bancária. No caso da opção pela cobrança bancária, a despesa referente a esse serviço será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 3.3 - O atraso do pagamento implicará na cobrança de 1% (um por cento) de juros ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, além dos encargos de mora fixados entre as partes para efeito deste contrato.
- 3.4 - A ocorrência do atraso de pagamento do encargo mensal devido pela **CONTRATANTE** por período que ultrapasse 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços ora contratados e posterior cobrança judicial dos valores devidos.
- 3.5 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar serviços extras, sendo estas horas cobradas em separado do valor deste contrato, perante demonstrativo de horas prestadas.
- 3.6 - A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRATANTE**, mensalmente cópia da guia FGTS e INSS, Certidões negativas de débitos: INSS, FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do **CONTRATANTE**, a saber:

- Projeto /Atividade: 20.122.0001.2.001 - Manutenção de atividade de Administração Geral da Ceasa Noroeste.
- Elemento de despesas: 3.3.90.39.00



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REAJUSTES

5.1 - O presente contrato será reajustado no decurso deste contrato se ocorrer alteração do salário normativo da categoria, através de reajuste concedido pelo Governo Federal ou em virtude da convenção Coletiva da categoria profissional, sempre em conformidade com a Lei e os índices estabelecidos após a devida homologação pela Delegacia Regional do Trabalho - 17ª Região/ES, nas mesmas proporções.

5.2 - Caso ocorra aumento da carga tributária pelos Governos Federal, Estadual e / ou Municipal o presente contrato será reajustado nas mesmas proporções das alíquotas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

6.1 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Poderá ser rescindido o presente contrato, de pleno direito, sem qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, face os seguintes casos:

I - Incêndio ou Acidente que obrigue a **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** encerrar suas atividades comerciais.

II - Falência de qualquer uma das partes.

III - Aviso prévio de 30 dias de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - À parte que infringir obrigação legal ou cometer infração à obrigação contratual fica sujeito ao pagamento, a título de multa da importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual, incluídos em tal valor reajustes previstos neste contrato, sendo o valor da multa desde logo exigível e, no caso de procedimento judicial, do valor das despesas efetuadas mais custos e honorários advocatícios.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim devidamente contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Colatina/ES, 01 de Junho 2017.



Gilson Antonio de Sales Amaro
Cointer- Consórcio Público Intermunicipal
Contratante



Sara Nunes de Oliveira - ME
Contratada

CONTRATO Nº. 07 /2017

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito publico, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES, CEP: 29.705-101, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro, Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, brasileiro, casado, portador do RG Nº 598.897-ES, inscrito no CPF nº 049.596.126.49, residente e domiciliado na Rua Alto Santo Antonio, Caixa Postal nº 97- sede do município de Santa Teresa /ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa J.T APOIO OPERACIONAL E MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.281.829/0001-17, com sede a Rua Augustinho Nogueira Dias, 73, Anexo i, Bairro Honório Fraga, Colatina-ES, CEP 29.704-580, representada por Tiago Rosa, portador do RG nº 2.260.058/SPTC-ES e CPF/MF 104.652.717-74, residente e domiciliado em Colatina-ES, doravante denominado Contratada, resolvem firmar o presente contrato para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE POSTO DE PORTEIRO, conforme descrito no sub item 1.1 nos termos do pregão presencial 001/2017, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços contínuos de 01 Posto de Porteiro 12 (doze) horas ininterruptas, NOTURNO, todos os dias da semana (de domingo a domingo), com rádio portátil interligado a Central de Monitoramento, localizado na sede do COINTER sito a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Maria das Graças, Colatina/ES e um posto de porteiro DIURNO somente aos sábados domingos e feriados, com fornecimento de mão-de-obra.

- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1- PORTEIRO DIURNO/ NOTURNO

- Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;
- Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal e nos pátios, corredores do prédio e garagens procurando identificá-las, para vedar a entrada às pessoas suspeitas, porém agir com educação e prestar toda assistência às pessoas que venham a serviço ou em visita a Autarquia ou encaminhar as demais ao destino solicitado bem como fechar e abrir portões quando necessário;
- Encarregar-se de fazer controle e anotações de entrada e saídas de veículos do Consorcio e de terceiros;
- Acender e apagar as luzes das partes comuns do estabelecimento, observando horário e/ ou necessidades;
- Usar o uniforme de propriedade da empresa contratada, e cuidar bem dele;
- Tratar todos os diretores, funcionários, usuários e visitantes com respeito e urbanidade;
- Ausentar-se da portaria, somente na presença de profissional substituto da empresa contratada ou por outro autorizado e indicado pelo COINTER;
- Evitar entreter-se em palestras com colegas de serviço e terceiros;
- Atender telefonemas noturnos, anotando em formulários fornecidos pelo COINTER, passando-as para quem de direito;
- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo;
- Não permitir entrada de pessoas fora do expediente normal de trabalho, a não ser com autorização prévia assinada por responsável.
- Não dormir em serviço nem se ocupar com leitura de livros, revistas ou ouvir rádio e assistir programas de TV durante o expediente de trabalho.
- O porteiro noturno exercerá as mesmas atividades do porteiro diurno, prestando serviços no horário compreendido entre 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por **preço global**, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei no 8.666/93.



ceasa **Moroeste**

COINTER - Consórcio Público Intermunicipal

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

3.1- Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará a Contratada, mensalmente, a importância de R\$ 6.995,83 (seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos, e o valor global de R\$ 83.949,96 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 meses, conforme proposta apresentada.

3.2- Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado que pelos custos de mão de obra será aplicada a recomposição dos preços **POR REPACTUAÇÃO**.

3.3- Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

3.4- A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

3.5- Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada repactuação a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1- A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento dos tributos incidentes, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

4.1.1- Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da Nota Fiscal correspondente.

I - Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de Serviços as quais se vincularem;

c) Número do Contrato.

II - A CONTRATADA exigirá para liberação da fatura, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação;

III - As Guias mencionadas no item II, deverão corresponder ao recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto deste contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência;

IV - Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar no Campo Outras Informações, os seguintes dados:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número efetivo de empregados;

4.1.2- A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A Contratante pagará a Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão da parcela convencionada. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em conjunto com os comprovantes de recolhimento para com a Previdência Social (GRPS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRE) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

Rodovia Cônego João Guilherme, s/n Maria das Graças, Colatina /ES – CEP 29.705-101
Telefax: 027 3721-5518 E-mail: cointer.ceasa@colatina.es.gov.br



ceasa **Noroeste**

COINTER - Consórcio Público Intermunicipal

Deverá apresentar ainda as Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e Estaduais e guias de recolhimento do PIS e COFINS.

5.1.1- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal e BANESTES ou apresentação de boleto bancário, mediante a apresentação ao COINTER, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas de boleto bancário, bem como do comprovante de recebimento, por parte do COINTER ou da Fiscalização, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.2- A Fatura será paga, vedada a antecipação, após esta data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = \frac{V.F \left[\frac{N.D.}{100} + 1 \right]}{100}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.3- O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4- Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços efetuados ou memorial de cálculo da Fatura.

5.5- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- A execução dos serviços ajustados terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste contrato correrão a conta do Projeto/Atividade: 20.122.0001.2.001 Manutenção de atividade de Administração Geral da Ceasa Noroeste. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1 - Deverá ser apresentada prestação de garantia na forma do parágrafo primeiro do artigo 56 da lei 8.666/93, que deverá ser entregue ao COINTER no prazo máximo de 15 (dias) contados da assinatura do Contrato.

8.2 - O valor da garantia e o seu prazo de validade deverão ser atualizados nas mesmas condições de atualização do contrato firmado, até a expedição do Termo de Execução Definitiva de Recebimento dos Serviços.

8.3 - A Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Além das obrigações resultantes da Lei n.º 8.666/93, a contratante deverá:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do caput do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

II - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

ceasa **Moroeste**

COINTER - Consórcio Público Intermunicipal

III - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles, praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas.

V - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

VI - Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a execução dos serviços.

VII - Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.

IX - Não permitir quando em serviço, empregados da contratante sem uniforme e crachá de identificação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da Contratada, afora outras, não previstas no presente Contrato e que por lei lhe couberem:

I - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida através de Certificado de Curso de Formação de porteiros, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

II - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos – local para prestação dos serviços, e nos horários fixados na escala de serviço informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

III - Fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

IV - A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens acima a seus empregados.

V - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

VI - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

VII - Manter seu pessoal uniformizado identificando-os, através de crachás, com fotografia recente.

VIII - Nomear supervisor responsável pelos serviços, que deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos em veículo próprio caracterizado, em períodos (noturno 19h/7h) alternados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este supervisor terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração, bem como ao representante da Contratada e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

IX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

X - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança de trabalho.

XI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, bem como o uso adequado dos extintores.

XII - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



ceasa **Noroeste**

COINTER - Consórcio Público Intermunicipal

XIII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços, através de relato em Livro de Ocorrência.

XIV - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

XV- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

XVI- Na falta do empregado ao serviço ficará a contratada obrigada a providenciar, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), com pessoal treinado, não deixando de maneira nenhuma o posto sem pessoal.

XVII- Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, as ausências serão descontadas no faturamento do mês de ocorrência, depois de comunicado do Contratante.

XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante; bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

XIX - A contratada será responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante, ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

XX - Realizar o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, independente do repasse realizado pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 459 e 465 ambos da CLT, ou legislação posterior, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XXI - Seguir as determinações da convenção coletiva do Sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;

XXII - Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração;

XXIII - Efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente;

XXIV - Substituir o(s) empregado(s) em gozo de férias por outro(s) igualmente qualificado(s), com percepção da mesma remuneração do(s) titular (es);

XXVI - Treinar os empregados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta última e/ou para o profissional;

XXVII- Assumir os custos com treinamentos e/ou cursos eventualmente necessários para o desempenho das atividades por parte dos empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do contrato, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;

ceasa **Noroeste**

COINTER - Consórcio Público Intermunicipal

b) por atraso injustificado na execução do contrato, decorrido prazo igual ou superior a 31 (trinta e um) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho e rescisão contratual;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho ou sobre a parcela dos serviços não executados, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o COINTER;

11.2 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções da Administração do COINTER;

11.3 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

11.7 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA;

11.8 - A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 é da competência do Presidente do COINTER, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

11.9 - As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.1 também são da competência do Diretor Presidente do COINTER.

11.10 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão ao Presidente do COINTER, na hipótese do inciso IV do item 11.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.11 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a" do item 11.1 será feita mediante publicação no órgão de imprensa onde se publicam os atos estaduais;

11.12 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

11.13 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos estaduais.

ceasa **Moroeste**

COINTER - Consórcio Público Intermunicipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao COINTER;
 - b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do COINTER, prejudique a execução do Contrato;
- j) o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do COINTER, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) o descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, após manifestação formal do COINTER.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, conforme previsto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do Contrato será acompanhada pela servidora da Ceasa/ES, Srª Lucineia da Costa Paz Lima, mediante nomeação através da Portaria nº 09/2017, publicada no diário oficial dos municípios em 09/08/2017 nos termos do art.67 da Lei 8,666/93, o qual deverá atestar a realização do serviço contratado, observando a Cláusula 4ª e seus parágrafos deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Parágrafo Primeiro: O servidor responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução dos serviços, que será responsável pela atestação provisória e ou definitiva dos mesmos em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento dos serviços através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.



ceasa **Noroeste**

COINTER - Consórcio Público Intermunicipal

Parágrafo Segundo – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do Contrato, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.


17.2 - Fica estabelecido o Foro de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Colatina (ES), 07 de Agosto de 2017.


Gilson Antônio de Sales Amaro

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**


Tiago Rosa

J.T APOIO OPERACIONAL E MÃO DE OBRA LTDA

TESTEMUNHAS

COINTER

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER E A SENHORA ERIKA HELENA SCHNEIDER BIASUTTI.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 09.595.691/0001-98, com sede sob a Rodovia Cônego João Guilherme s/n, Bairro Santa Helena, Colatina-ES, CEP: 29.705-720, neste ato representado por seu presidente, GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Santa Teresa – ES, Portador do CPF/MF: nº. 049.596.126-49 residentes domiciliados na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, neste ato denominado simples CONTRATANTE, Resolve firmar com a Senhora ERIKA HELENA SCHNEIDER BIASUTTI, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, portadora do CPF/MF Nº 081.548.977-33, e inscrita na OAB-ES nº. 11.312, designada pela PORTARIA/COINTER/Nº 06/2017, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço, com amparo legal no Art. 24, II e §1º c/c art. 23, §8º da Lei 8.666/93, e as seguintes cláusulas dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assessoria jurídica ao CONTRATANTE, em seu estabelecimento, sito a Rodovia Cônego João Guilherme s/n, Bairro Santa Helena, Colatina no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: Representar o Consórcio em todas as demandas Judiciais, Elaborar pareceres sobre processos administrativos, licitatórios, bem como atuar em demais atos pertinentes a área.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria jurídica descrito na Cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

COINTER

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga ainda ao fornecimento de relatório estatístico mensal, constando os resultados e técnicas apresentadas durante todo o contrato, sendo entregue até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato de prestação de serviços correrão à conta de recursos orçamentários do contratante, a saber:

-Projeto / Atividade 20.122.0001.2.001 – Manutenção de Atividade de Administração geral da Ceasa Noroeste.

-Elemento de despesas: 3.3.39.03.5.00 – serviços de consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente contrato terá duração de 01 ano, podendo ser prorrogado por manifesto interesse das partes.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

COINTER

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Colatina-ES;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Colatina, 07 de junho de 2017.



Gilson Antônio de Sales Amaro
Presidente do COINTER



Erika Helena Schineider Biasutti.

CONTRATADA

Testemunhas